



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000

Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

LEI Nº 5.837 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Projeto de Lei nº 064/2021 – Processo 5069/2021 – Autógrafo 5855

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 343.431.738,93 (trezentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITA:

Administração Direta	296.073.893,62
Administração Indireta	47.357.845,31
Total da Receita do Município	343.431.738,93

DESPESA

Administração Direta	296.073.893,62
Administração Indireta	47.357.845,31
Total da Despesa do Município	343.431.738,93

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	344.207.900,26
Impostos, Taxas, Contrib. Melhoria	114.529.871,60
Contribuições	12.141.000,00
Receita Patrimonial	1.365.000,00
Receita de Serviços	21.743.000,00
Transferências Correntes	192.442.528,66
Outras Receitas Correntes	1.986.500,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	14.756.845,31
RECEITAS DE CAPITAL	8.471.993,36
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	8.421.993,36
DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB	24.005.000,00
TOTAL DA RECEITA	343.431.738,93

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	300.142.408,39
DESPESAS DE CAPITAL	36.234.035,23
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	7.055.295,31
TOTAL DA DESPESA	343.431.738,93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000

Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – PODER LEGISLATIVO	4.650.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	291.423.893,62
03 – SAAE	22.879.000,00
04 – INST.PREV. – PORTOPREV	24.478.845,31
TOTAL	343.431.738,93

Art. 4º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso, aplicação e variável da fonte de recurso, identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

Art. 5º - O poder executivo é autorizado nos termos da CF e da Lei 4320/64 a abrir créditos suplementares do orçamento das despesas bancados por distintos recursos e nos limites estabelecidos, à saber:

I - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos.

II - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, que viabilizem trocas entre elementos da mesma categoria programática.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

OS ANEXOS MENCIONADOS NESTA LEI ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>